

## MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº XX/2025

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo COMUSA no Município de Novo Hamburgo regulado pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 42, de 2024, que dispõe sobre o 1º Ciclo de Revisão Tarifária da COMUSA do Município de Novo Hamburgo;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 002, de 2025, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

**CONSIDERANDO** a deliberação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

**CONSIDERANDO** os documentos do Processo Administrativo nº 3366/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica homologado o índice anual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste tarifário dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA no Município de Novo Hamburgo, regulado pela AGESAN-RS.

**§1º.** Visando assegurar a modicidade tarifária, nos termos do art. 22, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, o índice anual de que trata o *caput* será aplicado de forma parcelada, em duas parcelas de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) cada, observando-se:

I – a primeira parcela com vigência a partir de março de 2026;

II – a segunda parcela com vigência a partir de setembro de 2026.

**§2º.** O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

**Art. 2º.** Os novos valores decorrentes da aplicação de cada parcela do reajuste tarifário somente poderão ser praticados após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua respectiva publicização, conforme o art. 38 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade dos novos preços deverá seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.

**Art. 3º.** Para fins de divulgação, o COMUSA afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

**Art. 4º.** Fica incluído o §3º no art. 7º da Resolução CSR nº 42, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º .....

§3º. Excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do prestador de serviços e deliberação do Conselho Superior de Regulação, o índice de reajuste tarifário anual poderá ser aplicado de forma parcelada, em mais de uma etapa no mesmo exercício, desde que:

I – o somatório das parcelas corresponda integralmente ao índice anual homologado;

II – seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

III – seja assegurado o cumprimento do prazo mínimo de publicização previsto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

**Art. 5º.** Fica incluído o parágrafo único no art. 10 da Resolução CSR nº 42, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 .....

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação parcelada do reajuste tarifário anual, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última parcela aplicada.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

**Dr. Guilherme Fernandes Marques**  
Conselheiro Presidente

**Me. Vagner Gerhardt Mâncio**  
Diretor de Normatização

**Me. Marlon do Nascimento Barbosa**  
Assessor Jurídico